



## LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2024

**EMENTA** Altera a lei 996/2017 que Cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjnski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterada, a partir do art. 16, a Lei nº 996/2017, para acrescentar o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme segue:

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;





IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 20.** Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 21.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2024.

JOÃO  
KONJUNSKI

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2024.10.22 09:40:35  
-03'00'





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 159/2024 – TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br  
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2024

EMENTA Altera a lei 996/2017 que Cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada, a partir do art. 16, a Lei nº 996/2017, para acrescentar o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme segue:

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br  
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 20. Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 21. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2024.

Assinado em forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Data: 2024.10.22 09:40:35  
e-Verificado  
JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br  
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 151/2024

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 380.336,26 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento): R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Anulação de Dotações (transferência): R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais).

IV - Excesso de Arrecadação: R\$ 40.936,26 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 00102 - FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino; 00371 - SESA PROVISIA PR - Custeio; 00493 - Incremento Temp. ao Custeio Serv. At. Primária para Cumprimento das Metas; e 00605 - Operação de Crédito - Recape Asfáltico e Barracão Industrial - FINISA.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II, III, e IV, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de outubro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2024  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Decreto nº	Decreto nº	Data	Escopo	Leis Orçamentárias Anual - LOA	Previsão	Realizado
1163	1603	10/10/2024	Leis Orçamentárias	1272	2023	
<b>Crédito adicional</b>						
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação de Dotações		336 400,00	685 500,00	
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação de Dotações		0,00	10 000,00	
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação de Dotações		0,00	143 900,00	
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Excesso de Arrecadação		40 936,26	0,00	
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Excesso de Arrecadação		0,00	40 936,26	
<b>Despesa</b>						
06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Anulação		500,00	
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Abertura			
26.452.0056.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			Transferência			
3.1.90.37.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA						
1140 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Anulação		500,00	
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Abertura			
26.452.0056.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			Transferência			
3.1.90.34.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUICÕES TRABALHISTAS						
1180 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Acrescimo		60.000,00	
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Abertura			
26.452.0056.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS						
3.3.90.35.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1220 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Acrescimo		82.500,00	
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			Abertura			
26.452.0056.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
1250 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAUDE			Acrescimo		30 930,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Abertura			
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1880 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAUDE			Acrescimo		16 000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Abertura			
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
1981 00371 SESA PROVISIA PR - CUSTEIO - 371						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação				
06 SECRETARIA DE SAUDE			Anulação		16 000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Abertura			
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Alteração de Fonte			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
2060 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAUDE			Acrescimo		16 000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Abertura			
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Alteração de Fonte			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3070 00200 SAUDE - FUncões Vinculadas (E.C. 2000 - 199) - 203						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAUDE			Acrescimo		830,33	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Abertura			
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3983 00488 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO SERV ATENCAO PRIMARIA PARA						
Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação				

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, generated: 16/10/2024

10/22/2024 16:11:00

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br